



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 057/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 018/2024

EDITAL RETIFICADO EM 12/07/2024

OBJETO: Concessão de uso de espaço público, a título oneroso, a empresas privadas do setor de produção de eventos, destinado à exploração comercial de praça de alimentação das Festividades, durante a programação da 29ª Festa Rural de São João do Manhuaçu/MG, nos dias 09 a 11 de agosto de 2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO MANHUAÇU/MG, situada na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100, Centro, através do Prefeito Municipal, torna público a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024, adotando - se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 28, inc. I da Lei Federal 14.133/2021

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MAIOR OFERTA:**

VALOR INICIAL ESTIMADO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

INTERVALO ENTRE LANCES: 100,00 (Cem reais);

A realização do procedimento para envio dos lances ocorrerá da seguinte forma:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 12/07/2024

DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA ENVIO DE LANCES: **05/08/2024;**

HORÁRIO DE INÍCIO/ABERTURA: **09h00min;**

LOCAL DA SESSÃO PARA ENVIO DE LANCES: www.licitardigital.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília;

E-mail: licitacao@saojoaodomanhuacu.mg.gov.br

O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro Natan Bebiano Morais, auxiliado (a) pela Equipe de Apoio, conforme designação da Portaria nº 532/2024 de 16 de abril de 2024.

O Edital fica disponível aos interessados no site www.saojoaodomanhuacu.mg.gov.br no endereço da plataforma onde ocorrerá o Pregão eletrônico www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou poderá ser retirado no setor de Licitações, situado na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100, Centro, São João do Manhuaçu-MG, no horário de 08h00min as 17h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

EDITAL DE LICITAÇÃO - RETIFICADO EM 12/07/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

PROCESSO Nº 057/2024

1. DO OBJETO

1.1. Concessão de uso de espaço público, a título oneroso, a empresas privadas do setor de produção de eventos, destinado à exploração comercial de praça de alimentação das Festividades, durante a programação da 29ª Festa Rural de São João do Manhuaçu/MG, nos dias 09 a 11 de agosto de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será a **maior oferta**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quantos às especificações do objeto.

1.3. **A empresa vencedora da licitação deverá realizar o pagamento correspondente a 100% do valor total ofertado em até 01 (um) dia útil a contar da assinatura do contrato, através de Ordem Bancária em Conta Corrente. A Prefeitura fornecerá a vencedora os dados bancários para realização do depósito.**

2. DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO:

2.1 O evento acontecerá nos dias 09 a 11 de agosto de 2024 no Município de São João do Manhuaçu.

3. A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

juízo por menor preço; e

3.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item, conforme planilha de composição de custos;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (Cem reais)**.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto**.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de melhor valor e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do portada entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas coma primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art.60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em atocontínuo à classificação;

5.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente detrabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos decontrole.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ouprestados por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (ou preço mínimo no caso do tipo de julgamento ser Maior oferta)

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, ou conforme descrito no chat pelo Pregoeiro, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, ou através de solicitação e justificativa encaminhados para o e-mail – licitacao@saojoaodomanhuacu.mg.gov.br, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.4 e 3.4.1 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço mínimo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico, certificados ou assinados digitalmente.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

entrega das propostas.

7.8. PARA HABILITAÇÃO:

7.8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Cópia autenticada da carteira de identidade ou outro documento equivalente do representante legal;
- e) Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, expedida pelo órgão de registro competente (Certidão Simplificada).

7.8.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Certidão de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União conjunta com a prova de regularidade junto à Fazenda **Federal**, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** – CNDT.

7.8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- a) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

7.8.4. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS DECLARAÇÕES:

- a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares ao objeto desta licitação.
- b) Apresentação de DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO, assinado pelo representante legal, conforme modelo disposto no Anexo V.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, por meio do

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG CEP: 36.918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Corrêa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

clique no nº do processo, constante também do endereço eletrônico <https://licitar.digital/>

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. Fraudar a licitação

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual variável de 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) a depender da gravidade do ato, conforme art.156, §3º da lei federal 14.133/21, sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 1% (um por cento) do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizarão descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimentos poderão ser realizados através da plataforma eletrônica: <https://licitar.digital/>

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. **A empresa vencedora da licitação deverá realizar o pagamento correspondente a 100% do valor total ofertado em até 01 (um) dia útil a contar da assinatura do contrato, através de Ordem Bancária em Conta Corrente. A Prefeitura fornecerá a vencedora os dados bancários para realização do depósito.**

11.6. **O proponente vencedor deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a homologação e convocação para assinatura do contrato.**

11.7. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo proponente vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

11.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.

11.9. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta e risco do vencedor.

11.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

do interesse público.

11.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da LICITAR DIGITAL no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>. Os autos do processo administrativo são digitais e podem ser consultados, por qualquer interessado, por meio do clique no nº do processo, constante também do endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – ETP (Estudo técnico preliminar).

ANEXO III – Minuta de Contrato;

ANEXO IV – Proposta de Preços;

ANEXO V – Modelo de DECLARAÇÃO UNIFICADA.

ANEXO VI – CROQUI DA ÁREA – Dimensões, quantidade e tamanho de cada espaço.

São João do Manhuaçu-MG, 12 de julho de 2024.

Natan Bebiano Morais
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Concessão de uso de espaço público, a título oneroso, a empresas privadas do setor de produção de eventos, destinado à exploração comercial de praça de alimentação.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR MÉDIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
01	Concessão de uso de espaço público, a título oneroso, a empresas privadas do setor de produção de eventos, destinado à exploração comercial de praça de alimentação das Festividades, durante a programação da 29ª Festa Rural de São João do Manhuaçu/MG, nos dias 09 a 11 de agosto de 2024.	UN	01	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

2.1 DEALHAMENTO DO OBJETO/ NOTAS:

2.1.1 Especificações e dimensões da área estão descritas no Anexo VI - Croqui.

2.1.2 A empresa vencedora da licitação deverá realizar o pagamento correspondente a 100% do valor total ofertado em até 01 (um) dia útil a contar da assinatura do contrato, através de Ordem Bancária em Conta Corrente. A Prefeitura fornecerá a vencedora os dados bancários para realização do depósito.

2.1.3 O proponente vencedor deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a homologação e convocação para assinatura do contrato.

2.1.4 O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo proponente vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

2.1.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta e risco do vencedor

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A realização da 29ª Festa Rural de São João do Manhuaçu/MG, programada para os dias 09 a 11 de agosto de 2024, é um evento de grande importância para a comunidade local, fomentando o turismo e a economia da região. Para garantir o sucesso deste evento e proporcionar uma experiência completa e agradável aos visitantes, é essencial a concessão de uso de espaço público, a título oneroso, para empresas privadas especializadas no setor de produção de eventos, visando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

exploração comercial de uma praça de alimentação.

3.1.1. Segue a justificativa para esta concessão:

a) Fomento Econômico Local: A presença de empresas privadas na gestão e exploração da praça de alimentação contribuirá significativamente para a movimentação econômica local. Além de gerar emprego temporário para os moradores, a circulação de renda estimulará o comércio e os serviços locais, beneficiando a economia do Município.

b) Qualidade e Variedade na Alimentação: Empresas especializadas têm a capacidade de oferecer uma ampla gama de opções alimentares, atendendo aos diversos gostos e necessidades dos visitantes. Isso elevará a satisfação do público, garantindo que todos tenham acesso a alimentos de qualidade durante os quatro dias de festividades.

c) Profissionalismo e Infraestrutura Adequada: A concessão a empresas experientes assegura um alto padrão de profissionalismo na operação da praça de alimentação. Estas empresas possuem a expertise necessária para montar estruturas adequadas e seguras, além de cumprir com todas as normas sanitárias e de segurança alimentar exigidas pelas autoridades competentes.

d) Redução de Custos para o Município: A parceria com a iniciativa privada reduzirá os custos operacionais para o município, que não precisará investir diretamente na montagem e gestão da praça de alimentação. Isso permitirá que os recursos públicos sejam direcionados para outras áreas prioritárias do evento e da cidade.

e) Atração de Público: Um evento bem organizado, com uma praça de alimentação diversificada e de qualidade, tem maior potencial de atrair um público maior, não apenas da cidade, mas também de regiões vizinhas. O aumento no número de visitantes reforça a importância do evento, colocando o Município em destaque no calendário regional de eventos.

f) Responsabilidade Social e Ambiental: Empresas do setor de produção de eventos são frequentemente comprometidas com práticas de sustentabilidade e responsabilidade social. Elas podem implementar iniciativas de redução de desperdício de alimentos, uso de materiais recicláveis e promover a conscientização ambiental entre os participantes, alinhando-se aos valores da comunidade de São João do Manhuaçu-Mg.

g) Valorização da Cultura Local: A concessão pode incluir a participação de produtores e comerciantes locais na praça de alimentação, garantindo que a cultura gastronômica e os produtos típicos de São João do Manhuaçu-MG, tenham destaque e sejam valorizados, fortalecendo a identidade local.

3.1.2. Diante destes argumentos, a concessão de uso de espaço público a título oneroso a empresas privadas do setor de produção de eventos para a exploração comercial da praça de alimentação se mostra uma decisão estratégica e vantajosa, contribuindo para o sucesso e a sustentabilidade da 29ª Festa Rural de São João do Manhuaçu/MG, promovendo o desenvolvimento socioeconômico da região e proporcionando uma experiência enriquecedora a todos os participantes.

4. DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

4.1. Estima-se o valor da contratação anual com entrega conforme necessidade da CONTRATANTE no valor mínimo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A aquisição se dará por Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

6. DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à custa de recursos específicos consignados no orçamento vigente, dotação orçamentária de 2024.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Estrutura e Montagem:

1.1. A contratada deverá montar e desmontar toda a estrutura necessária para a operação da praça de alimentação, incluindo barracas, tendas, mobiliário, sistemas elétricos, hidráulicos e de segurança, de acordo com as normas técnicas e regulamentações vigentes.

1.2. Fica autorizado à empresa que tiver a Contratada:

1.3. I. Iniciar a montagem das barracas a partir do dia 08 de agosto de 2024, após 12h00;

1.4. Utilizar do espaço para propaganda publicitária de sua marca;

1.5. Transferir a terceiros a atividade objeto desta concessão, locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão.

1.6. A estrutura montada deverá ser segura, funcional e adequada ao atendimento do público esperado, devendo ser concluída até 24 horas antes do início do evento.

b) Qualidade e Variedade dos Produtos:

1.1. A contratada deverá garantir a diversidade e a qualidade dos produtos alimentícios oferecidos, atendendo adiferentes preferências e necessidades alimentares dos visitantes.

1.2. Os produtos alimentícios comercializados deverão estar dentro do prazo de validade, bem conservados e preparados em condições higiênico-sanitárias adequadas, de acordo com a legislação vigente.

c) Higiene e Segurança Alimentar:

1.1. A contratada deverá assegurar a conformidade com todas as normas de higiene e segurança alimentar, incluindo a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) pelos manipuladores de alimentos e a manutenção de um ambiente limpo e sanitizado. 1.2. A contratada deverá disponibilizar recipientes para descarte adequado de resíduos, promovendo a coleta seletiva e a reciclagem, sempre que possível.

d) Funcionamento e Atendimento ao Público:

1.1. A praça de alimentação deverá funcionar durante todo o período do evento, nos dias 09, 10 e 11 de agosto de 2024, respeitando os horários estabelecidos pela organização. 1.2. A contratada deverá garantir que todos os pontos de venda estejam adequadamente abastecidos e com equipes suficientes para atender ao público de forma eficiente e cordial.

e) Segurança e Emergências:

1.1. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos frequentadores da praça de alimentação, incluindo a instalação de extintores de incêndio e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

sinalização de rotas de evacuação.

1.2. A contratada deverá estar preparada para lidar com emergências, possuindo um plano de ação disponibilizando pessoal treinado para primeiros socorros e outras eventualidades.

f) Responsabilidade Social e Ambiental:

1.1. A contratada deverá implementar práticas de responsabilidade social, promovendo o uso de produtos locais incentivando a participação de produtores e comerciantes da região.

1.2. A contratada deverá adotar medidas de sustentabilidade ambiental, como a redução de desperdício de alimentos, utilização de materiais recicláveis e incentivo à reciclagem.

g) Licenças e Autorizações:

1.1. A contratada deverá obter todas as licenças e autorizações necessárias para a operação da praça de alimentação, incluindo as de órgãos de vigilância sanitária, Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

1.2. A contratada deverá apresentar à contratante todas as licenças e autorizações obtidas, bem como quaisquer outros documentos exigidos pela fiscalização municipal.

h) Cumprimento de Normas e Legislação:

1.1. A contratada deverá cumprir todas as normas e legislação aplicáveis ao exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando, às normas de saúde, segurança, trabalho e proteção ao consumidor.

1.2. A contratada será responsável por quaisquer danos causados a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes de suas atividades, devendo indenizar a contratante por eventuais prejuízos.

i) Fiscalização e Relatórios:

1.1. A contratante se reserva o direito de fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, podendo solicitar ajustes ou correções sempre que necessário.

1.2. A contratada deverá fornecer relatórios diários sobre o andamento das atividades e quaisquer incidentes ocorridos, mantendo a contratante informada sobre todos os aspectos relevantes da operação.

j) Fica terminantemente proibido pela Contratada:

1.1. Vender bebidas alcoólicas para menores de idade sob pena da Lei;

1.2. Ocupar espaço maior do que o de direito;

1.3. Deixar expostas garrafas de bebidas alcoólicas em prateleiras;

1.4. Circular dentro do espaço com caixas de isopor, caixas térmicas e outros em meio ao público.

k) Demais Obrigações:

1.1. Cumprir fielmente com as cláusulas contratuais;

1.2. Atender as despesas e encargos de qualquer natureza, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras;

1.3. Manter durante a vigência contratual a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal 14.133/2021;

1.4. O descumprimento de qualquer das cláusulas presentes neste item implicará advertência e, na persistência em interdição imediata do espaço, sem prejuízos das demais penalidades cabíveis;

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

a) Cessão do Espaço:

1.1. A contratante deverá ceder à contratada o espaço público necessário para a montagem e operação da praça de alimentação, garantindo que o local esteja disponível e desocupado em tempo hábil para a realização das atividades de montagem e desmontagem.

1.2. A contratante deverá fornecer à contratada todas as informações pertinentes sobre o espaço cedido, incluindo plantas, mapas, pontos de acesso e quaisquer restrições ou regulamentações específicas do local.

b) Infraestrutura Básica:

1.1. A contratante deverá assegurar a disponibilidade de infraestrutura básica necessária ao funcionamento da praça de alimentação, como pontos de energia elétrica, fornecimento de água potável, sistemas de esgoto e iluminação adequada.

1.2. A contratante deverá providenciar a limpeza inicial do espaço antes do início da montagem das estruturas, garantindo que o local esteja em condições adequadas para receber as atividades.

c) Segurança e Apoio Logístico:

1.1. A contratante deverá coordenar com os órgãos de segurança pública (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, etc.) para garantir a segurança no local durante o período do evento.

1.2. A contratante deverá fornecer apoio logístico à contratada, facilitando a entrada e saída de materiais, equipamentos e pessoal, bem como a circulação interna dentro do espaço do evento.

d) Divulgação e Promoção:

1.1. A contratante deverá incluir a praça de alimentação nas campanhas de divulgação e promoção do evento, assegurando que o público tenha conhecimento da presença e das opções oferecidas pela praça de alimentação.

1.2. A contratante deverá fornecer à contratada materiais de comunicação visual (banners, placas, etc.) para a identificação e orientação dos visitantes dentro do espaço do evento.

e) Suporte Administrativo e Legal:

1.1. A contratante deverá fornecer à contratada toda a documentação necessária para a obtenção de licenças e autorizações junto aos órgãos competentes, facilitando o cumprimento das exigências legais e regulamentares.

1.2. A contratante deverá atuar como intermediária junto às autoridades locais para resolver quaisquer questões administrativas ou legais que possam surgir durante a preparação e realização do evento.

f) Monitoramento e Avaliação:

1.1. A contratante deverá designar uma equipe de monitoramento para acompanhar a execução dos serviços pela contratada, realizando inspeções periódicas e verificando o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.

1.2. A contratante deverá fornecer à contratada feedback contínuo sobre a operação da praça de alimentação, solicitando ajustes ou melhorias conforme necessário para garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados.

g) Apoio à Sustentabilidade e Responsabilidade Social:

1.1. A contratante deverá colaborar com a contratada na implementação de práticas sustentáveis e de responsabilidade social, incentivando a participação da comunidade local e promovendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

iniciativas de redução de impacto ambiental.

1.2.A contratante deverá apoiar a contratada na divulgação de campanhas de conscientização ambiental e social durante o evento, fortalecendo o compromisso com a sustentabilidade e a responsabilidade social.

h) Demais obrigações:

1.1.Aplicar as penalidades cabíveis.

1.2. Proporcionar à contratada todas as condições para o cumprimento de suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste termo.

1.3.Proceder ao acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações, inclusive à aplicação das sanções previstas neste termo.

8. DA HABILITAÇÃO

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

b) Certidão Negativa de Débitos Federal

c) Certidão Negativa de Débitos Estadual

d) Certidão Negativa de Débitos Municipal

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

f) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)

g) Certidão de Falência e Concordata

h) Certidão Simplificada

i) Contrato Social

9. CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO.

9.1. É Facultativo a Realização de visita técnica em até 01 dia antes da abertura do processo, para posteriormente não alegar ignorância ou desconhecimento sobre o local.

9.2.O preenchimento de no mínimo 70% do espaço, com barracas montadas de forma padronizada, devendo haver diversidade de barracas.

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO E PAGAMENTO

10.1.A empresa vencedora da licitação deverá realizar o pagamento correspondente a 100% do valor total ofertado em até 01 (um) dia útil a contar da assinatura do contrato, através de Ordem Bancária em Conta Corrente. A Prefeitura fornecerá a vencedora os dados bancários para realização do depósito.

10.2.O proponente vencedor deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a homologação e convocação para assinatura do contrato.

10.3.O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo proponente vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

10.4.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.

10.5.As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta e risco do vencedor.

São João do Manhuaçu-MG, 12 de julho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Camila Martins Braga
Secretaria de Administração

Sérgio Lucio Camilo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

A Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu-MG, visando proporcionar maior conforto e opções de alimentação aos participantes do evento "29ª Festa Rural de São João do Manhuaçu/MG", propõe a concessão onerosa de uso de espaço público para empresas privadas do setor de produção de eventos, com o intuito de explorar comercialmente a praça de alimentação durante o evento, que ocorrerá nos dias 09 a 11 de agosto de 2024.

Localização: O evento será realizado no parque de exposições, no centro da cidade de São João do Manhuaçu/MG.

Período de Concessão A concessão terá validade exclusivamente durante os dias 9 a 11 de agosto de 2024, com possibilidade de instalação e desinstalação das estruturas nos dias imediatamente anteriores e posteriores ao evento.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Identificação do Objeto

Descrição: A Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG, visando proporcionar maior conforto e opções de alimentação aos participantes do evento "29ª Festa Rural de São João do Manhuaçu/MG".

Finalidade: Concessão onerosa de uso de espaço público para empresas privadas do setor de produção de eventos, com o intuito de explorar comercialmente a praça de alimentação durante o evento, que ocorrerá de 09 a 11 de agosto de 2024.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020).

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Benefícios Esperados

Maior comodidade e satisfação do público participante; Estímulo ao comércio local e geração de empregos temporários; Receita para o município através da concessão onerosa.

3. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art.7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa preliminar do preço de contratação parte do valor base de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), que representa o valor global de receita com a concessão dos espaços. Esse valor considera a capacidade de pagamento dos concessionários e atratividade econômica no evento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

Equipamentos e Montagem Os concessionários deverão fornecer e instalar seus próprios equipamentos de cozinha e demais itens necessários para a operação. A montagem dos estandes deve ser realizada nos dias que antecedem o evento, de acordo com as orientações e prazos estabelecidos pela organização do evento.

Manutenção e Assistência Técnica A manutenção dos equipamentos e das estruturas montadas pelos concessionários será de responsabilidade das próprias empresas contratadas. Exige-se que cada concessionário:

- I- Realize manutenções preventivas e corretivas necessárias em seus equipamentos.
- II- Tenha à disposição um plano de contingência para falhas técnicas que possam impactar a operação durante o evento.
- III- Disponibilize uma equipe técnica ou um contrato com prestadores de serviços de manutenção para atendimento emergencial durante os dias do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Gestão de Resíduos É obrigatório que os concessionários realizem a gestão adequada dos resíduos gerados, utilizando as áreas de armazenamento de lixo fornecidas pela organização. A separação de resíduos recicláveis e orgânicos deve ser seguida conforme orientações.

Promoção e Divulgação A organização do evento será responsável pela promoção e divulgação do evento, garantindo ampla visibilidade para atrair um público significativo, beneficiando assim os concessionários.

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

O objeto não é composto por nenhum item divisível de acordo com suas características, uma vez que esse objeto se torna completamente indivisível, não sendo possível o parcelamento do mesmo.

6. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

Conforto e Satisfação do Público

Meta: Oferecer uma ampla variedade de opções de alimentação para atender às diferentes preferências e necessidades dos participantes do evento.

Indicador de Sucesso: Pesquisa de satisfação realizada com o público do evento, visando obter feedback sobre a qualidade e diversidade da praça de alimentação.

Arrecadação de Receita para o Município

Meta: Gerar receita para o município através da cobrança de taxas de concessão dos espaços públicos. **Indicador de Sucesso:** Total arrecadado com as concessões, comparado com a estimativa inicial de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Cumprimento das Normas Sanitárias e de Segurança

Meta: Assegurar que todos os concessionários cumpram rigorosamente as normas sanitárias e de segurança alimentar.

Indicador de Sucesso: Número de inspeções sanitárias realizadas e relatórios indicando conformidade com as normas.

Gestão Eficiente de Resíduos

Meta: Implementar um sistema eficiente de gestão de resíduos, promovendo a reciclagem e minimizando o impacto ambiental.

Indicador de Sucesso: Quantidade de resíduos reciclados versus resíduos totais gerados durante o evento.

Promoção do Município como Destino de Eventos

Meta: Consolidar o Município de São João do Manhuaçu/MG como um destino atrativo para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

eventos de grande porte, aumentando o turismo ea visibilidade do município.

Indicador de Sucesso: Número de visitantes de fora do município e cobertura da mídia sobre o evento.

Segurança e Bem-Estar dos Participantes

Meta: Garantir a segurança e o bem-estar de todos os participantes do evento, com medidas adequadas de segurança e primeiros socorros.

Indicador de Sucesso: Número de incidentes de segurança relatados e eficácia das respostas a emergências.

7. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Adequação do Ambiente Organizacional

Infraestrutura de Suporte

Meta: Garantir que a infraestrutura necessária para o evento esteja adequada e funcional.

Ação: Realizar inspeções e manutenções nas instalações do Parque de Exposições de São João do Manhuaçu-MG, incluindo: Verificação das conexões de água, esgoto e energia elétrica.

Revisão dos sistemas de segurança e prevenção de incêndios. Preparação de áreas específicas para armazenamento de resíduos.

Equipe de Suporte e Fiscalização

Meta: Montar uma equipe dedicada para suporte e fiscalização durante o evento.

Ação: Designar servidores capacitados para formar uma equipe de fiscalização que atuará durante os dias do evento, garantindo o cumprimento das normas e a qualidade dos serviços prestados.

Tecnologia e Ferramentas de Gestão

Meta: Adotar ferramentas tecnológicas para facilitar a gestão e fiscalização dos contratos.

Ação: Implementar sistemas de gerenciamento de contratos e monitoramento em tempo real, que permitam o registro de atividades, incidentes e relatórios de fiscalização.

Comunicação e Coordenação Plano de Comunicação

Meta: Assegurar uma comunicação eficaz entre todas as partes envolvidas.

Ação: Desenvolver um plano de comunicação que inclua: Reuniões de alinhamento com concessionários antes do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Canais de comunicação diretos entre a equipe de fiscalização e os concessionários. Sessões informativas e de esclarecimento de dúvidas para os participantes.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Geração de Empregos Temporários

Meta: Criar oportunidades de emprego temporário para os munícipes, através da contratação de pessoal pelos concessionários.

Indicador de Sucesso: Número de empregos temporários gerados diretamente pelas operações da praça de alimentação.

Estimulação da Economia Local

Meta: Promover o comércio e a economia local, permitindo a participação de empresas e fornecedores da região na concessão dos espaços.

Indicador de Sucesso: Valor total arrecadado pelos comerciantes locais durante o evento e o impacto econômico na região.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

básica de água, esgoto e energia elétrica, suficiente para atender aos requisitos dos concessionários. Serão disponibilizados módulos com tamanhos padronizados, facilitando a organização e distribuição dos espaços.

Viabilidade Econômica A cobrança de taxa de concessão possibilitará a arrecadação de recursos que podem ser revertidos para a melhoria do evento e para outros projetos municipais. A definição dos valores será baseada em análise de mercado e na capacidade de pagamento das empresas interessadas.

Viabilidade Jurídica A concessão de uso de espaço público está amparada pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação. Será realizado um processo licitatório transparente, garantindo a igualdade de condições a todos os concorrentes.

Estudo de Impactos

Impactos Econômicos

Geração de emprego e renda local;

Potencial aumento da arrecadação de tributos municipais.

Impactos Sociais

Melhoria na qualidade de vida dos munícipes e visitantes durante o evento; Promoção do município como destino de eventos

11. CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Com base nas informações apresentadas neste estudo técnico preliminar, conclui-se pela necessidade e viabilidade da contratação do objeto descrito, respeitando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

A concessão onerosa de uso de espaço público para a praça de alimentação no evento "29ª Festa Rural de São João do Manhuaçu/MG " se mostra viável técnica, econômica e juridicamente. A implementação desta concessão trará benefícios significativos para o público, para os comerciantes locais e para a Prefeitura de São João do Manhuaçu/MG.

São João do Manhuaçu-MG, 12 de julho de 2024.

Camila Martins Braga
Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 057/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
MANHUAÇU E A EMPRESA
CONFORME A SEGUIR:**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, com sede administrativa na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG CEP: 36.918-000, inscrito no CNPJ sob o nº 66.232.521/0001-82, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Sérgio Lucio Camilo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº MG-7.620.660 SSP/MG e CPF nº 837.636.516-91, domiciliado em São João do Manhuaçu/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., em..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../ , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Concessão de uso de espaço público, a título oneroso, a empresas privadas do setor de produção de eventos, destinado à exploração comercial de praça de alimentação das Festividades, durante a programação da 29ª Festa Rural de São João do Manhuaçu/MG, nos dias 09 a 11 de agosto de 2024.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de agosto de 2024 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento. A prorrogação de que trata esse item é

*Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG CEP: 36.918-000
TELEFAX: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Corrêa)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO

5.3.1. Realização de visita técnica em até 01 dia antes da abertura dos envelopes, para posteriormente não alegar ignorância sobre o local.

5.3.2. O preenchimento de no mínimo 70% do espaço estipulado no Croqui em anexo, com barracas montadas de forma padronizada, devendo haver diversidade de barracas.

6. A preferência pelos comerciantes locais à margem de 20% das barracas disponibilizadas;

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI) E ASSINATURA DO CONTRATO

6 A empresa vencedora da licitação deverá realizar o pagamento correspondente a 100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

do valor total ofertado em até 01 (um) dia útil a contar da assinatura do contrato, através de Ordem Bancária em Conta Corrente. A Prefeitura fornecerá a vencedora os dados bancários para realização do depósito.

- 6.1 O proponente vencedor deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a homologação e convocação para assinatura do contrato.
- 6.2 O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo proponente vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.
- 6.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.
- 6.4 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta e risco do vencedor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

a) Cessão do Espaço:

1.1. A contratante deverá ceder à contratada o espaço público necessário para a montagem e operação da praça de alimentação, garantindo que o local esteja disponível e desocupado em tempo hábil para a realização das atividades de montagem e desmontagem.

1.2. A contratante deverá fornecer à contratada todas as informações pertinentes sobre o espaço cedido, incluindo plantas, mapas, pontos de acesso e quaisquer restrições ou regulamentações específicas do local.

b) Infraestrutura Básica:

1.1. A contratante deverá assegurar a disponibilidade de infraestrutura básica necessária ao funcionamento da praça de alimentação, como pontos de energia elétrica, fornecimento de água potável, sistemas de esgoto e iluminação adequada.

1.2. A contratante deverá providenciar a limpeza inicial do espaço antes do início da montagem das estruturas, garantindo que o local esteja em condições adequadas para receber as atividades.

c) Segurança e Apoio Logístico:

1.1. A contratante deverá coordenar com os órgãos de segurança pública (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, etc.) para garantir a segurança no local durante o período do evento.

1.2. A contratante deverá fornecer apoio logístico à contratada, facilitando a entrada e saída de materiais, equipamentos e pessoal, bem como a circulação interna dentro do espaço do evento.

d) Divulgação e Promoção:

1.1. A contratante deverá incluir a praça de alimentação nas campanhas de divulgação e promoção do evento, assegurando que o público tenha conhecimento da presença e das opções oferecidas pela praça de alimentação.

1.2. A contratante deverá fornecer à contratada materiais de comunicação visual (banners, placas, etc.) para a identificação e orientação dos visitantes dentro do espaço do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

e) Suporte Administrativo e Legal:

1.1. A contratante deverá fornecer à contratada toda a documentação necessária para a obtenção de licenças e autorizações junto aos órgãos competentes, facilitando o cumprimento das exigências legais e regulamentares.

1.2. A contratante deverá atuar como intermediária junto às autoridades locais para resolver quaisquer questões administrativas ou legais que possam surgir durante a preparação e realização do evento.

f) Monitoramento e Avaliação:

1.1. A contratante deverá designar uma equipe de monitoramento para acompanhar a execução dos serviços pela contratada, realizando inspeções periódicas e verificando o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.

1.2. A contratante deverá fornecer à contratada feedback contínuo sobre a operação da praça de alimentação, solicitando ajustes ou melhorias conforme necessário para garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados.

g) Apoio à Sustentabilidade e Responsabilidade Social:

1.1. A contratante deverá colaborar com a contratada na implementação de práticas sustentáveis e de responsabilidade social, incentivando a participação da comunidade local e promovendo iniciativas de redução de impacto ambiental.

1.2. A contratante deverá apoiar a contratada na divulgação de campanhas de conscientização ambiental e social durante o evento, fortalecendo o compromisso com a sustentabilidade e a responsabilidade social.

h) Demais obrigações:

1.1. Aplicar as penalidades cabíveis.

1.2. Proporcionar à contratada todas as condições para o cumprimento de suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste termo.

1.3. Proceder ao acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações, inclusive à aplicação das sanções previstas neste termo.

1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.7. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93,

§2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. São obrigações da Contratada:

a) Estrutura e Montagem:

1.1. A contratada deverá montar e desmontar toda a estrutura necessária para a operação da praça de alimentação, incluindo barracas, tendas, mobiliário, sistemas elétricos, hidráulicos e de segurança, de acordo com as normas técnicas e regulamentações vigentes.

1.2. Fica autorizado à empresa que tiver a Contratada: I. Iniciar a montagem das barracas a partir do dia 06 de julho de 2022, após 14h00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

1.3. Utilizar do espaço para propaganda publicitária de sua marca;

1.4. Transferir a terceiros a atividade objeto desta concessão, locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão.

1.5. A estrutura montada deverá ser segura, funcional e adequada ao atendimento do público esperado, devendo ser concluída até 24 horas antes do início do evento.

b) Qualidade e Variedade dos Produtos:

1.1. A contratada deverá garantir a diversidade e a qualidade dos produtos alimentícios oferecidos, atendendo adiferentes preferências e necessidades alimentares dos visitantes.

1.2. Os produtos alimentícios comercializados deverão estar dentro do prazo de validade, bem conservados e preparados em condições higiênico-sanitárias adequadas, de acordo com a legislação vigente.

c) Higiene e Segurança Alimentar:

1.1. A contratada deverá assegurar a conformidade com todas as normas de higiene e segurança alimentar, incluindo a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) pelos manipuladores de alimentos e a manutenção de um ambiente limpo e sanitizado. 1.2. A contratada deverá disponibilizar recipientes para descarte adequado de resíduos, promovendo a coleta seletiva e a reciclagem, sempre que possível.

d) Funcionamento e Atendimento ao Público:

1.1. A praça de alimentação deverá funcionar durante todo o período do evento, nos dias 04, 05, 06 e 07 de julho de 2024, respeitando os horários estabelecidos pela organização. 1.2. A contratada deverá garantir que todos os pontos de venda estejam adequadamente abastecidos e com equipes suficientes para atender ao público de forma eficiente e cordial.

e) Segurança e Emergências:

1.1. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos frequentadores da praça de alimentação, incluindo a instalação de extintores de incêndio e sinalização de rotas de evacuação.

1.2. A contratada deverá estar preparada para lidar com emergências, possuindo um plano de ação disponibilizando pessoal treinado para primeiros socorros e outras eventualidades.

f) Responsabilidade Social e Ambiental:

1.1. A contratada deverá implementar práticas de responsabilidade social, promovendo o uso de produtos locais incentivando a participação de produtores e comerciantes da região.

1.2. A contratada deverá adotar medidas de sustentabilidade ambiental, como a redução de desperdício de alimentos, utilização de materiais recicláveis e incentivo à reciclagem.

g) Licenças e Autorizações:

1.1. A contratada deverá obter todas as licenças e autorizações necessárias para a operação da praça de alimentação, incluindo as de órgãos de vigilância sanitária, Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

1.2. A contratada deverá apresentar à contratante todas as licenças e autorizações obtidas, bem como quaisquer outros documentos exigidos pela fiscalização municipal.

h) Cumprimento de Normas e Legislação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

1.1. A contratada deverá cumprir todas as normas e legislação aplicáveis ao exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando, às normas de saúde, segurança, trabalho e proteção ao consumidor.

1.2. A contratada será responsável por quaisquer danos causados a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes de suas atividades, devendo indenizar a contratante por eventuais prejuízos.

i) Fiscalização e Relatórios:

1.1. A contratante se reserva o direito de fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, podendo solicitar ajustes ou correções sempre que necessário.

1.2. A contratada deverá fornecer relatórios diários sobre o andamento das atividades e quaisquer incidentes ocorridos, mantendo a contratante informada sobre todos os aspectos relevantes da operação.

j) Fica terminantemente proibido pela Contratada:

1.1. Vender bebidas alcoólicas para menores de idade sob pena da Lei;

1.2. Ocupar espaço maior do que o de direito;

1.3. Deixar expostas garrafas de bebidas alcoólicas em prateleiras;

1.4. Circular dentro do espaço com caixas de isopor, caixas térmicas e outros em meio ao público.

k) Demais Obrigações:

1.1. Cumprir fielmente com as cláusulas contratuais;

1.2. Atender as despesas e encargos de qualquer natureza, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras;

1.3. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

1.4. O descumprimento de qualquer das cláusulas presentes neste item implicará advertência e, na persistência em interdição imediata do espaço, sem prejuízos das demais penalidades cabíveis;

1.5. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

1.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- 1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.5. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descartado.
- 9.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

9.7. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**, moratória de percentual variável de 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) a depender da gravidade do ato; (art.156, §3º, da Lei nº 14.133 de 2021).

O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

§7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

IV) O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

V) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

VI) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

VII) Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas/receitas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício de 2024.

13. CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um)mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Manhuaçu-MG, ____ de _____ de 2024.

Representante legal do
CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

(Papel Timbrado da Empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

INDICAÇÃO DA PROPONENTE:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Bairro: _____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Conta Bancária do Licitante: _____

Agência: _____ Nº da Agência: _____

Representante Legal: _____

Está incluso na proposta apresentada todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT
01	Concessão de uso de espaço público, a título oneroso, a empresas privadas do setor de produção de eventos, destinado à exploração comercial de praça de alimentação das Festividades, durante a programação da 29ª Festa Rural de São João do Manhuaçu/MG, nos dias 09 a 11 de agosto de 2024.	UN	01	

VALOR DA PROPOSTA:

ENTREGA E PRAZO DO SERVIÇO:

A Entrega deverá ser realizada parceladamente e eventual necessidade de acordo com as requisições encaminhadas ao fornecedor devidamente assinadas pela responsável do setor de compras no prazo indicado no Termo de Referencia, podendo ser prorrogado por igual período justificado a devida necessidade.

Local e data

Carimbo e assinatura do representante da empresa

Obs: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de XXXXXX/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Bairro: _____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Conta Bancária do Licitante: _____

Agência: _____ Nº da Agência: _____

Representante Legal: _____

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências dos serviços ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, _____ de _____ de 2024 . (Local) (Data)

(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)



Centro de pública
com Puzos

TRIFÁSICO
100

TRIFÁSICO
100

TRIFÁSICO
100